



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

**PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 9/2017-010**

CONTRATO Nº 2504003-2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ALUNOS DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA DO PARÁ- PA**, que entre si firmam de um lado, o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CONCÓRDIA DO PARÁ-PA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, portador do CNPJ nº 07.234.357/0001-83, com sede administrativa na Av. Marechal Deodoro da Fonseca, representado neste ato por sua Gestora Municipal, Sra. Carmen Lucia Guimarães Santiago, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 1484215 SSP-PA e CPF nº 268.579.282-15, neste ato designado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa PILAR-TERRAPLENAGEM, LOCAÇÕES, CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS LTDA-ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, portadora do CNPJ nº 14.726.352/0001-33, com sede na Rua Princesa Izabel, 427D, Centro, Bujaru-Pa, representada por Wirllen Bitencourt da Silva, sócio, portador da Cédula de Identidade nº 4903091 PCDI/PA e CPF nº 790.540.642-34, neste ato denominada CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93 e Pregão Presencial SRP Nº 9/2017-010 de acordo com as cláusulas e condições a seguir fixadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente Edital consiste no registro para a **Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de Transporte Escolar para atender as necessidades dos alunos da rede de ensino do Município de Concórdia do Pará- Pa.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES:

2.1. Aplica-se a este Instrumento as disposições do Pregão Presencial - SRP Nº 9/2017-010, bem como faz parte deste a proposta formulada pela CONTRATADA em 12/04/2017.

2.1.1. Havendo divergências entre os documentos citados e este contrato prevalecerão os termos do último.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. Os itens registrados, quando solicitados, serão executados imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço e/ou Nota de Empenho, pelos valores acima descritos, sendo proibida a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir nos valores registrados, prazo este que será contado da data do recebimento pela licitante contratada da Ordem de Serviço e/ou da Nota de Empenho emitidos por esta Municipalidade.

3.2. As solicitações serão realizadas de acordo com as necessidades da secretaria Municipal de Educação de Concórdia do Pará-Pa, através de Ordens de serviços de onde constarão a descrição dos serviços e suas respectivas quantidades.

3.3. Fica assegurado o direito da CONTRATADA ter seus preços reajustados, desde que, para tanto, seja feito pedido formal à Administração demonstrando o desequilíbrio econômico-financeiro, em razão da majoração ou alteração da base de cálculo para cobrança de tributos que venham a incidir sobre os serviços negociados.

3.3.1. O índice a ser aplicado em caso de reajustamento de preço será o Índice Nacional de Preço do Consumidor (INPC).

3.3.2. O reajustamento somente se dará após a avaliação favorável pela CONTRATANTE.

3.4. A CONTRATADA fica obrigada a emitir tantas quantas forem as notas fiscais necessárias por serviço, haja vista que o serviço dar-se-á mediante prestação contínua e futura de acordo com as necessidades da CONTRATANTE.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. A CONTRATANTE pagará pelo serviço os preços abaixo especificados, por quilometro rodado:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT. MIN	QUANT. MAX	UNIDADE	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL MÍNIMO R\$	VALOR TOTAL MÁXIMO R\$
2	ROTA: VILA SÃO SEBASTIÃO, ARRAIAL DO AREIA-CAUA, PA 252 VIA CAPIM PARA CONCÓRDIA, TURNO: TARDE.	volkswagen	23760,00	34320,000	QUILÔMET	R\$3,13	R\$ 49.579,20	R\$ 71.614,40
	<i>Especificação : RODOVIA PA 252 VIA MÂE DO RIO, ROTA: Ramal do Zé Coceira, São Francisco, km 04 para Concórdia/PA perfazendo um total MINIMO de 100km ao dia, 1,980km ao mês e MAXIMA 120km ao dia, 2.860 ao mês, O SERVIÇO DEVERA SER EXECUTADO POR VEICULOS DO TIPO ÔNIBUS OU MICROONIBUS.</i>							
3	ROTA: VILA SÃO SEBASTIÃO, ARRAIAL DO AREIA-CAUA, VILA SÃO JOAQUIM, PA 252 VIA CAPIM PARA CONCÓRDIA, TURNO: NOITE.	volkswagen	25608,000	36960,000	QUILÔMET	R\$2,91	R\$ 49.679,52	R\$ 71.702,40
	<i>Especificação: RODOVIA PA 252 VIA CAPIM: ROTA: Vila São Sebastião, Arraial do Areia-Caua, Vila São Joaquim, PA 252 Via Capim Para Concórdia, perfazendo um total MINIMO de 97 km ao dia, 2.134 km ao mês e MAXIMA 140 ao dia, 3.080 ao mês, O SERVIÇO DEVERÁ SER EXECUTADO POR VEÍCULO DO TIPO ÔNIBUS.</i>							
6	ROTA: AREIAL, KM 18, MOCÔES, COMUNIDADE FÉ EM DEUS, SAMTA RITA PARA CONCÓRDIA TURNO: TARDE	volkswagen	23760,000	34320,000	QUILÔMET	R\$3,15	R\$ 49.896,00	R\$ 72.072,00
	<i>Especificação: RODOVIA PA 140 VIA TOMÉ-AÇU, ROTA: Areal, km 18, Mocôes, Comunidade Fé em Deus, Santa Rita para Concórdia/PA perfazendo um total MINIMO de 90 km ao dia, 1.980 km ao mês e MÁXIMA 130 km ao dia, 2.860ao mês, O SERVIÇO DEVERA SER EXECUTADO POR VEÍCULOS DO TIPO ÔNIBUS.</i>							
7	ROTA: AREIAL, KM 18, MOCÔES, COMUNIDADE FÉ EM DEUS, SANTA RITA PARA CONCÓRDIA TURNO: NOITE.	volkswagen	23760,000	34320,000	QUILÔMET	R\$3,17	R\$ 50.212,80	R\$ 72.529,60
	<i>Especificação: RODOVIA PA 140 VIA TOMÉ-AÇU, ROTA: Areal, km 18, Mocôes, Comunidade Fé em Deus, Santa Maria para Concórdia/PA perfazendo um total MINIMO de 90 km ao dia, 1.980 km ao mês e MÁXIMA 130 km ao dia, 2.860 ao mês, O SERVIÇO DEVERA SER EXECUTADO POR VEÍCULOS DO</i>							



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

	TIPO ÔNIBUS.							
17	ROTA: FOZ DO ARAPIRANGA, VILA DO ARAPIRANGA, TREVO PARA CONCÓRDIA TURNO: TARDE.	volkswagen	23760,000	35640,000	QUILÔMET	R\$3,19	R\$ 50.529,60	R\$ 75.794,40
	Especificação: RODOVIA PA 140 VIA BUJARU, ROTA: Foz do Arapiranga, Vila do Arapiranga, Trevo Para Concórdia/PA, perfazendo um total MINIMO de 90 km ao dia, 1.980 km ao mês e MAXIMA 135 km ao dia, 2.970 ao mês, O SERVIÇO DEVERA SER EXECUTADO POR VEICULO DO TIPO ÔNIBUS.							
18	ROTA: FAZENDA ANJO GABRIEL, ARAPIRANGA RODOVIA, TREVO PARA CONCÓRDIA TURNO: MANHÃ.	volkswagen	19800,000	31680,000	QUILÔMET	R\$3,19	R\$ 42.108,00	R\$ 67.372,80
	Especificação: RODOVIA PA 140 VIA BUJARU, ROTA: Fazenda Anjo Gabriel, Arapiranga Rodovia, Trevo Para Concórdia/PA, perfazendo um total MINIMO de 75 km ao dia, 1.650 km ao mês e MAXIMA 120 km ao dia, 2.640 ao mês, O SERVIÇO DEVERÁ SER EXECUTADO POR VEICULO DO TIPO ÔNIBUS.							
19	ROTA: KM 37, KM 35, RAMAL DO PERNAMBUCO, ARAPIRANGA, TREVO PARA CONCÓRDIA TURNO: TARDE.	volkswagen	19800,000	31680,000	QUILÔMET	R\$3,19	R\$ 42.108,00	R\$ 67.372,80
	Especificação: RODOVIA PA 140 VIA BUJARU, ROTA: km 37, km 35, Ramal do Pernambuco, Arapiranga, Ttrevo para Concórdia/PA, perfazendo um total MINIMO de 75 km ao dia, 1.650 km ao mês e MAXIMA 120 km ao dia, 2.640 ao mês, O SERVIÇO DEVERÁ SER EXECUTADO POR VEICULO DO TIPO ÔNIBUS.							
24	ROTA: RAMAL DO JURUCA, RAMAL DO PEDRO E RAMAL DO CAJUEIRO PARA A ESCOLA SANTA MARIA 2 (MARIQUITA). TURNO: MANHÃ TARDE E NOITE.	volkswagen	19800,000	31680,000	QUILÔMET	R\$3,00	R\$ 39.600,00	R\$ 63.360,00
	Especificação: RODOVIA PA 252 VIA ACARÁ, ROTA: Ramal do Juruca, Ramal do Pedro e Ramal do Cajueiro Para a Escola Santa Maria 2 (MARIQUITA), perfazendo um total MINIMO de 75 km ao dia, 1.650 km ao mês e MAXIMA 120 km dia, 2.640 ao mês, O SERVIÇO DEVERÁ SER EXECUTADO POR VEICULOS DO TIPO VAN.							
31	ROTA: JUTAÍ, RAMAL SAO LOPES ATÉ ANGÍCA, RAMAL DA LINA PARA ESCOLA ADENOR MARQUES, TURNO: MANHÃ E TARDE.	volkswagen	15840,000	26400,000	QUILÔMET	R\$3,18	R\$ 33.580,80	R\$ 55.968,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

	Especificação: RODOVIA TRANSJUTAI, ROTA: Ramal São Domingos, Transcapim Comunidade Santo Antonio, para Escola São Benedito 2, perfazendo um total MINIMO de 67 km ao dia, 1.474 km ao mês e MAXIMA 120 km ao dia 2.640 km ao mês, O SERVIÇO DEVERA SER EXECUTADO POR VEICULO DO TIPO ÔNIBUS.							
35	ROTA: ALCINDO, DONA, SANTA MARIA, GIRANDO PARA ESCOLA CAMPO VERDE, TURNO: MANHÃ, TARDE E NOITE.	volkswagen	23760,000	39600,000	QUILÔMET	R\$3,19	R\$ 50.529,60	R\$ 76.560,00
	Especificação: RODOVIA TRANSJUTAI, ROTA: Alcindo, Dona, Santa Maria, Girando para Escola Campo Verde, perfazendo um total MINIMO de 90 km ao dia, 1.980 km ao mês e MAXIMA 150 km ao dia, 3.000 ao mês, O SERVIÇO DEVERÁ SER EXECUTADO POR VEÍCULOS DO TIPO ÔNIBUS.							
37	ROTA: MANGUEIRINHA, PARA ESCOLA ADENOR MARQUES, TURNO: MANHÃ, TARDE E NOITE.	volkswagen	23760,000	34320,000	QUILÔMET	R\$3,18	R\$ 50.371,20	R\$ 72.758,40
	Especificação: RODOVIA TRANSJUTAI, ROTA: Mangueirinha, Ramal da Valda, Memória para Escola Adenor Marques, perfazendo um total MINIMO de 90 km ao dia, 1.980 km ao mês e MAXIMA 130 km ao dia, 2.860 ao mês, O SERVIÇO DEVERA SER EXECUTADO POR VEÍCULOS DO TIPO ÔNIBUS.							
40	ROTA: RAMAL DO IPITINGA, JAUIRA PARA CONCORDIA, TURNO: MANHÃ E NOITE.	volkswagen	23760,000	39600,000	QUILÔMET	R\$3,18	R\$ 50.371,20	R\$ 83.952,00
	Especificação: RODOVIA TRANSJUTAI, ROTA: Ramal do Ipitinga, Jauira para Concordia/PA, perfazendo um total MINIMO de 90 km ao dia, 1.980 km ao mês e MAXIMA 150 km ao dia, 3.300 ao mês, O SERVIÇO DEVERA SER EXECUTADO POR VEICULOS DO TIPO MICROONIBUS.							
43	ROTA. INVAÇÃO DO CARLINHO, CARLINHO, CONDUTA, VILA DO PAIVA, VILA SORRISO, PARA CONCORDIA, TURNO, MANHÃ.	volkswagen	17688,000	31680,000	QUILÔMET	R\$3,20	R\$ 37.734,40	R\$ 56.320,00
	Especificação: RODOVIA TRANSJUTAI, ROTA: Invação Do Carlinho, Carlinho, Conduta, Vila Do Paiva, Vila Sorriso, Para Concórdia, perfazendo um total MINIMO de 67 km ao dia, 1.474 km ao mês e MAXIMA 120 km ao dia, 2.200 ao mês, O SERVIÇO DEVERA SER EXECUTADO POR VEICULOS DO TIPO ÔNIBUS.							



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

44	ROTA. CONDUTA, VILA DO PAIVA, VILA SORRISO, NOVA INACIA PARA CONCORDIA, TURNO, NOITE.	volkswagen	19800,000	29040,000	QUILÔMET	R\$3,18	R\$ 41.976,00	R\$ 61.564,80
	Especificação: RODOVIA TRANSJUTAI, ROTA: Conduta, Vila Do Paiva, Vila Sorriso, Nova Inacia Para Concordia /PA, perfazendo um total MINIMO de 75 km ao dia, 1.650 km ao mês e MAXIMA 110 km ao dia, 2.420 ao mês, O SERVIÇO DEVERA SER EXECUTADO POR VEICULOS DO TIPO ÔNIBUS.							
50	ROTA: RAMAL DO MANGUEIRINHA PARA A ESCOLA ADENOR MARQUES, TURNO: MANHÃ	volkswagen	23760,000	34320,000	QUILÔMET	R\$3,20	R\$ 49.920,00	R\$ 73.216,00
	Especificação: RODOVIA TRANSJUTAI, ROTA: Ramal Do Manguairinha Para a Escola Adenor Marques, perfazendo um total MINIMO de 90 km ao dia, 1.950 km ao mês e MAXIMA 130 km ao dia, 2.860 ao mês, O SERVIÇO DEVERA SER EXECUTADO POR VEICULO DO TIPO ÔNIBUS.							
53	ROTA: RAMAL DO NICOLAU, NOVA INACIA PARA CONCORDIA, TURNO: MANHÃ.	volkswagen	19800,000	31680,000	QUILÔMET	R\$3,20	R\$ 42.240,00	R\$ 67.584,00
	Especificação: RODOVIA TRANSJUTAI, ROTA: Ramal do Nicolau, Nova Inacia para Concórdia/PA, perfazendo um total MINIMO de 75 km ao dia, 1.650 km ao mês e MAXIMA 120 km ao dia 2.640 ao mês, O SERVIÇO DEVERA SER EXECUTADO POR VEICULO DO TIPO ONIBUS.							
59	ROTA: RAMAL DA PROFESSORA MARIA, RAMAL DO TIMBÓ, RAMAL DO CURUPERÉ, PARA A ESCOLA CASTRO ALVES, TURNO: MANHÃ E TARDE.	volkswagen	19800,000	31680,000	QUILÔMET	R\$3,20	R\$ 42.240,00	R\$ 67.584,00
	Especificação: RODOVIA PA 140 VIA BUJARU, ROTA: Ramal da Maria Professora Ramal do Timbó, Ramal do Curuperé, Para a escola Castro Alves, perfazendo um total MINIMO de 75 km ao dia, 1.650 km ao mês e MAXIMA 120 km ao dia, 2.640 ao mês, O SERVIÇO DEVERÁ SER EXECUTADO POR VEÍCULO DO TIPO MICROONIBUS.							
TOTAL							R\$772.676,32	R\$1.177.325,60

4.2. O pagamento da despesa decorrente dos serviços registrados será realizado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos mesmos, de acordo com o quantitativo entregue no período, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, Ordem de serviços, recibo e relatório de execução dos serviços.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

4.2.1. Sendo encontrado algum erro na Nota Fiscal expedida, será imediatamente oficiado a CONTRATADA apontado as falhas para que a mesma proceda o cancelamento da Nota com expedição de outra contemplando a correta execução do serviço.

4.3. O Órgão negociador se reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, enquanto durarem os serviços negociados.

4.4. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência em função dos serviços negociados.

4.4.1. No caso de qualquer discordância entre a solicitação dos serviços e execução dos mesmos ou impropriedade que enseje em sua rejeição, ficará a Administração autorizada a adquiri-los de outra empresa, a qualquer preço, as expensas da licitante contratada, sendo o respectivo valor deduzido da Nota Fiscal/Fatura apresentada, bem como o valor que por ventura tenha sido pago a maior a outras empresas na execução dos serviços rejeitados.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1. O presente Contrato vigorará de sua assinatura até o final do exercício financeiro do ano de 2017, sendo possível seu aditamento quando for necessário para o cumprimento das necessidades administrativas.

CLÁUSULA SEXTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. As despesas decorrentes do presente Processo Licitatório correrão à conta do Orçamento Municipal para o exercício de 2017, de acordo com as funcionais programáticas e elementos de despesas específicos.

Exercício 2017

1820-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.1005.2.049 – Manutenção do Transporte Escolar-PNTE, Estado e União

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

1821-FUNDO MUNICIPAL DE DES. DA ED. BÁSICA E DE VAL. PRO

12.361.1006.2.059 – Manutenção do Transporte Escolar-FUNDEB

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES:

7.1. Reputa-se direito:

I - DA CONTRATANTE – ser imediatamente atendido pela CONTRATADA quanto ao do objeto licitado, desde que atendida as condições de execução dos serviços estabelecidas na Cláusula Terceira retromencionada.

II - DA CONTRATADA – exigir o pagamento pelos serviços ora contratados, desde que atendidas as condições de pagamento estabelecidas na Cláusula Quarta acima dispostas.

7.2. Reputa-se obrigação:

I - DA CONTRATANTE:

- a) proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- b) fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços;
- c) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços negociados, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas; e
- d) providenciar os pagamentos à empresa à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

II - DA CONTRATADA:

- a) executar os serviços objetos desta licitação em estrita observância das condições previstas neste Contrato, em especial as relativas a qualidade dos mesmos;
- b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do serviço objeto desta licitação, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução dos referidos serviços negociados;
- c) arcar com todas as despesas decorrentes dos serviços do objeto desta licitação, inclusive armazenamento, mão-de-obra, transporte, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução dos serviços serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- d) manter durante o período de execução dos serviços, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação;
- e) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- f) comprometer-se a executar os serviços, nos prazos estabelecidos na Cláusula Terceira deste Ajuste, os serviços objeto da presente licitação, quando solicitados mediante Ordem de Serviço expedidas pela Prefeitura, Secretarias e Fundos pelo Município de CONCÓRDIA DO PARÁ-Pa;
- g) Cumprir os horários e trajetos fixados pela CONTRATANTE;
- h) Iniciar os serviços após a assinatura do contrato ou emissão da ordem de serviço;
- i) Apanhar os alunos nos locais determinados pelo CONTRATANTE;
- j) Tratar com cortesia os alunos e os agentes de fiscalização do CONTRATANTE;
- k) Cumprir as determinações do CONTRATANTE;
- l) Submeter seus veículos às vistorias técnicas determinadas pelo contratante;
- m) Manter seus veículos sempre limpos e em condições de segurança;
- n) Efetuar pontualmente os recolhimentos sociais, trabalhistas e previdenciários;
- o) Em caso de acidente envolvendo o veículo contratado ou por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE, aos alunos ou a terceiros, por dolo ou culpa, serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA;
- p) Manter o serviço em funcionamento, substituindo o veículo em serviço por outro sempre que necessário;
- q) Manter o veículo utilizado no transporte escolar de acordo com as determinações do Código Nacional de Trânsito.
- r) Os veículos colocados à disposição dos serviços contratados não deverão possuir mais de 7 anos de uso para os veículos de até 12 lugares e, 10 anos de uso para os ônibus com até 45 lugares, deverão ainda atender as exigências do Código Nacional de Trânsito, principalmente as especiais ao transporte de escolares, tais como: tacógrafo; cintos de segurança, pintura ou adesivo do dístico ESCOLAR, entre outros.
- s) Os condutores dos veículos escolares deverão comprovar que possuem carteira de habilitação e curso de formação de condutores compatíveis com a legislação vigente, bem como certidão negativa de registro de distribuição criminal, relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores.
- t) Os condutores do transporte escolar deverão frequentar os cursos, treinamentos, palestras e similares promovidos pela CONTRATANTE, sempre que solicitados.
- u) As despesas com a manutenção dos veículos serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA;
- v) As despesas com o abastecimento de combustível dos veículos serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

8.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, independente das demais sanções cabíveis.

8.2. Constituem motivo para rescisão do contrato todas as elencadas da Lei nº 10.520/02 e do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

8.2.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

8.3. A rescisão contratual do contrato poderá ser:

8.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, no caso dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei de Licitações e Contratos;

8.3.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

8.3.3. judicial, nos termos da legislação.

8.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei retromencionada, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES:

9.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, no percentual de até no máximo 10% do valor contratado.

9.1.1. A multa a que alude este item não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as sanções previstas a seguir.

9.1.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada das faturas/notas fiscais vincendas da CONTRATADA.

9.1.3. Se a multa alcançar valor superior a fatura/nota fiscal vincenda, responderá a CONTRATADA pela diferença, a qual será descontada de pagamentos futuros, e não havendo, cobrada judicialmente.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do presente ajuste a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as sanções abaixo relacionadas:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa, na forma prevista no item 9.1;

9.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por no prazo não superior a 5 (cinco) anos;

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

9.3. As sanções previstas nos subitem 9.2.2 a 9.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 9.2.1, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICADA:

10.1. O presente Contrato regula-se pelas cláusulas e preceitos de direito público, em especial da Lei nº 10.520/02, aplicando-lhe, supletivamente, a Lei nº 8.666/93 e os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. A declaração de nulidade do contrato não exonerará a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

11.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.2.1. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de CONCÓRDIA DO PARÁ, Estado do Pará, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produzam os efeitos legais.

CONCÓRDIA DO PARÁ-PA, 25 de Abril de 2017.

CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CONCÓRDIA DO PARÁ-PA
CNPJ nº 07.234.357/0001-83
Carmen Lucia Guimarães Santiago
RG nº 1484215 SSP-PA
CPF nº 268.579.282-15

CONTRATADO

PILAR-TERRAPLENAGEM, LOCAÇÕES, CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS LTDA-ME
CNPJ nº 14.726.352/0001-33
Wirllen Bitencourt da Silva
RG nº 4903091 PCDI/PA
CPF nº 790.540.642-34

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: